



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **016/2023**, processo administrativo nº **2022/000022103-00**, cujo objeto é a contratação de serviço de Locação de veículos automotores sem condutor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com quilometragem livre, cobertura de seguro, licenciados pelo órgão competente para o tráfego, para atender as unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

À Empresa **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**,

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2023/pregao-eletronico-1/pregao-eletronico-n-016-2023>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2023

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, o pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

QUESTIONAMENTO 1:

"O licitante deve seguir o modelo informado no item 8.1 do termo de referência anexo ao edital."

QUESTIONAMENTO 2:

"a) As tratativas e negociações entre as partes seguirão o estabelecido na Lei 8.666/93, Lei de Licitação e Contratos, utilizando-se o instrumento adequado para cada caso.

b) O prazo de vigência do objeto a ser contratado está expresso na Minuta Contratual, conforme cláusula 13.1, a seguir transcrita: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93."

QUESTIONAMENTO 3:

"Cabe a esta Administração Pública, observando-se os critérios de conveniência e razoabilidade, definir o termo inicial da vigência contratual. Assim, o termo inicial não será alterado e segue o estabelecido no item 11 do Termo de Referência, replicado na Cláusula 13.1 da Minuta Contratual."

QUESTIONAMENTO 4:

"a) NÃO, nos termos do item 4.14, os veículos deverão ter seguro total.

b) NÃO, nos termos do item 4.14, os veículos deverão ter seguro total. Ademais, a questão da autogestão é privada entre segurado e seguradora."

QUESTIONAMENTO 5:

"a) Nos termos do item 4.14 do termo de referência, os veículos deverão ser entregues devidamente segurados."

QUESTIONAMENTO 6:

"a) Considerando a expressa vedação à subcontratação (item 15 do TR), os veículos devem ser de propriedade da contratada.

b) Considerando a expressa vedação à subcontratação, todos os veículos devem ser de propriedade da contratada.

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato."

QUESTIONAMENTO 7:

"Correto."

QUESTIONAMENTO 8:

"a) Não, por essa razão o edital exige que os veículos tenham seguro total.

b) O termo “mau uso” é subjetivo, por isso, a resposta a este questionamento fica prejudicado.

c) Não, por essa razão o edital exige que os veículos tenham seguro total."

QUESTIONAMENTO 9:

A Lei nº 14.063/2020 estatui o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. Sendo assim, a previsão de procuração com assinatura digital tem base legal, sendo despicienda a reprodução no instrumento convocatório.

QUESTIONAMENTO 10:

"a) NÃO, consoante item 4.5 do termo de referência, a “entrega dos veículos será feita em no máximo vinte e quatro horas após a assinatura do contrato."

b) O Termo de referência não trata desta natureza.

c) NÃO, a licitante deverá seguir o exigido no item 4.2 do termo de referência: “Os veículos deverão ser novos, ou com no máximo 01 (um) ano de fabricação ou até 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados”"

QUESTIONAMENTO 11:

"a) A licitante deve observar o item 4.17.1 do termo de referência anexo ao edital:

“Fora dos casos do subitem anterior, havendo a aplicação de multas ao veículo, acarretada por situação ocasionada por representante da CONTRATANTE, a CONTRATADA, antes do vencimento do prazo inicial estipulado no auto de

infração de trânsito, deverá comunicar a CONTRATANTE por meio de documento, que conste todas as informações possíveis sobre a infração cometida, além de anexar a cópia da correspondência e eventuais boletos encaminhados pelo órgão que autuou a multa.”

b) A licitante deve observar o item 4.17.1 do termo de referência anexo ao edital.

c) A licitante deve observar o item 4.17.1 do termo de referência anexo ao edital.”

QUESTIONAMENTO 12:

"a) O reajustamento é periódico e obedece o interregno mínimo de 12 meses da vigência contratual. A data da proposta, de fato, é o termo inicial apenas para aplicação do índice, este devidamente exposto no item 11.2 do Termo de Referência. Assim, o reajustamento obedece as disposições da Lei 8.666/93, jurisprudência e demais normas aplicadas, não havendo necessidade de retificação.

b) Consoante item 11.2 do Termo de Referência, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo e de acordo com a legislação em vigor.”

QUESTIONAMENTO 13:

"Não há óbice quanto ao local de emplacamento/licenciamento dos veículos.”

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 17/04/2023 às 10h00 (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus, 12 de abril de 2023.

José Rogério de Sousa Mendes Júnior

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROGERIO DE SOUSA MENDES JUNIOR**, Coordenador(a), em 12/04/2023, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0984495** e o código CRC **76F1EC6E**.



Victoria Corrêa Lima <victoria.correa@tjam.jus.br>

CS BRASIL - ESCLARECIMENTOS - PE 016/2023 TJAM sessão 17/04/23

Djalma Takeshi Souza Ishizawa <djalma.ishizawa@tjam.jus.br>

11 de abril de 2023 às 13:52

Para: Livia dos Santos Vasquez <livia.vasquez@tjam.jus.br>

Cc: "de Almeida, Tatiana" <tatiana.almeida@tjam.jus.br>, Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Boa tarde prezados,

Seguem as respostas aos questionamentos da empresa CS Brasil (PE 16/2023).

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Djalma Takeshi Souza Ishizawa**

Servidor

Tribunal de Justiça do Amazonas

Secretaria de Compras, Contratos e Operações

Divisão de Compras e Operações

Fone: (092) 2129-6644 / 6620

**Respostas para Questionamentos - CS Brasil (PE 016-2023).pdf**

149K

1- CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O edital prevê que o critério de julgamento será o de “**menor preço global**”.

Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 18 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
2. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 18 veículos = R\$ 18.000,00
3. Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 18 veículos = R\$ 216.000,00

R: o licitante deve seguir o modelo informado no item 8.1 do termo de referência anexo ao edital.

2- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.

Nos termos do art. 40, § 2º, III da Lei nº 8.666/93 a **minuta do Contrato** deve ser parte integrante e obrigatória do Edital, sendo instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, evitando eventual ilegalidade. Tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e consta previsão quanto à sua assinatura.

Diante disso questiona-se:

- a. Entendemos que as negociações entre as partes deverão ser formalizadas somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

R: As tratativas e negociações entre as partes seguirão o estabelecido na Lei 8.666/93, Lei de Licitação e Contratos, utilizando-se o instrumento adequado para cada caso.

- b. O contrato será firmado pelo prazo mínimo de 12 meses. Está correto nosso entendimento?

R: O prazo de vigência do objeto a ser contratado está expresso na Minuta Contratual, conforme cláusula 13.1, a seguir transcrita: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3-DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA.

Pela regra do edital o contrato terá 12 meses de vigência, contados a partir de sua assinatura.

Ocorre que, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 12 meses de locação e, por outro lado, a Administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 12 meses.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se: o início da contagem da **VIGÊNCIA** contratual pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?

R: Cabe a esta Administração Pública, observando-se os critérios de conveniência e razoabilidade, definir o termo inicial da vigência contratual. Assim, o termo inicial não será alterado e segue o estabelecido no item 11 do Termo de Referência, replicado na Cláusula 13.1 da Minuta Contratual.

4-SEGURO.

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

R: NÃO, nos termos do item 4.14, os veículos deverão ter seguro total.

- b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

R: NÃO, nos termos do item 4.14, os veículos deverão ter seguro total. Ademais, a questão da autogestão é privada entre segurado e seguradora.

5-APÓLICE DE SEGURO

Destacamos a seguinte obrigação do edital:

14.22. Entregar à CONTRATANTE, no momento da contratação, original(is) e cópia(s) da(s) apólice(s) de seguro vigente(s) do(s) veículo(s), devendo a(s) mesma(s) ser(em) remetida(s) anualmente, após a sua contratação/renovação e a cada substituição do(s) veículo(s).

Contudo, cumpre dizer que apenas após a celebração do contrato será formalizada a negociação entre as partes e, a partir deste fato, a contratada poderá iniciar todos os procedimentos relacionados à execução do contrato, incluindo a contratação de apólice de seguro (caso não seja permitida a autogestão tratada no tópico anterior).

Desta forma, questiona-se:

- a. A apólice de seguro poderá ser entregue no mesmo prazo de mobilização dos veículos (o qual solicitamos seja estendido cfr. impugnação)?

R: Nos termos do item 4.14 do termo de referência, os veículos deverão ser entregues devidamente segurados.

6-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

- a. Os veículos definitivos poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

R: Considerando a expressa vedação à subcontratação (item 15 do TR), os veículos devem ser de propriedade da contratada.

- b. Os veículos para utilização temporária (reservas) poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

R: Considerando a expressa vedação à subcontratação, todos os veículos devem ser de propriedade da contratada.

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

7-SUBCONTRATAÇÃO.

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas.

Está correto nosso entendimento?

R: correto.

8- RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos e sinistros nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso ocorridos durante a vigência do contrato? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

R: Não, por essa razão o edital exige que os veículos tenham seguro total.

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante realizadas durante a vigência do contrato serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

R: O termo "mau uso" é subjetivo, por isso, a resposta a este questionamento fica prejudicado.

c) As avarias causadas nos veículos, durante a vigência do contrato, por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

R: Não, por essa razão o edital exige que os veículos tenham seguro total.

9-ASSINATURA DOS DOCUMENTOS.

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados

digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

R: DVCOP não possui competência para responder esse questionamento.

10- ENTREGA DOS VEÍCULOS.

Como é público e notório, há quase 3 anos o país sofre as consequências negativas decorrentes da crise sem precedentes causada pela pandemia do coronavírus.

Apesar dos esforços para manter a produção de veículos e atender o mercado consumidor, as montadoras ainda não conseguiram retomar suas produções com a mesma facilidade e agilidade que existia antes da pandemia.

Diante da escassez de alguns insumos, da redução da capacidade produtiva das montadoras e da grande oscilação da demanda durante o período da pandemia, os prazos de faturamento têm sofrido grandes alterações que fogem ao controle de todos os interessados na aquisição de veículos. Tais circunstâncias foram noticiadas em diversas reportagens de conhecimento público (docs. anexos).

Ademais, é certo que a condições estabelecidas para entrega dos veículos (1 ano de fabricação ou até 5.000km) restringem as opções disponíveis no mercado e conduzem ao fornecimento de veículos novos.

Por fim, considerando que somente a partir da assinatura do contrato a contratada terá segurança jurídica para iniciar os procedimentos internos para realização de alto investimento para compra dos veículos, torna-se mais razoável que o prazo de entrega seja contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, bem como que este documento seja emitido pela contratante após a efetiva assinatura do contrato pelas partes.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a. o prazo de entrega dos veículos novos pode ser de 120 a 150 dias contados do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada?

R: NÃO, consoante item 4.5 do termo de referência, a “entrega dos veículos será feita em no máximo vinte e quatro horas após a assinatura do contrato.”

- b. Poderá ser emitida OF após a efetiva celebração do contrato pelas partes?

R: o Termo de referência não trata desta natureza.

- c. Caso a contratada opte pela entrega de seminovos, os veículos podem ter até 02 anos de fabricação e mais que 5.000 km, desde que estejam em ótimas condições de uso e conservação e sejam previamente validados pela contratante?

R: NÃO, a licitante deverá seguir o exigido no item 4.2 do termo de referência: “Os veículos deverão ser novos, ou com no máximo 01 (um) ano de fabricação ou até 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados”

11-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas por eles durante a utilização dos veículos.

Ademais, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Desta forma, em razão do edital não conter previsões para tratar deste tema, questiona-se:

- a) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?

R: A licitante deve observar o item 4.17.1 do termo de referência anexo ao edital:

“Fora dos casos do subitem anterior, havendo a aplicação de multas ao veículo, acarretada por situação ocasionada por representante da CONTRATANTE, a CONTRATADA, antes do vencimento do prazo inicial estipulado no auto de infração de trânsito, deverá comunicar a CONTRATANTE por meio de documento, que conste todas as informações possíveis sobre a infração cometida, além de anexar a cópia da correspondência e eventuais boletos encaminhados pelo órgão que autuou a multa.”

- b) Caso constem pendências de **multas de trânsito**, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

R: A licitante deve observar o item 4.17.1 do termo de referência anexo ao edital:

- c) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a

imediate quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

R: A licitante deve observar o item 4.17.1 do termo de referência anexo ao edital:

12-REAJUSTE DE PREÇOS.

O edital traz previsões confusas quanto ao reajustamento dos preços que podem prejudicar a aplicação de direito constitucionalmente garantido à Contratada.

Além disso, traz previsões sobre repactuação, que não se aplica ao caso, senão veja:

11.2. As condições de repactuação se darão mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo e de acordo com a legislação em vigor, e estarão descritas no contrato a ser assinado entre as partes, cuja minuta estará disponível como Anexo ao Edital de licitação.

Com efeito, o reajuste de preços tem caráter **obrigatório** e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos deve ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001.

Logo, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 17/04/2023 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 17/04/2024, em consonância com a legislação vigente.

Neste contexto, deverá ser considerada a anualidade contada a partir da data da proposta, para fins de reajustamentos dos preços, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, a fim de aclarar as regras expostas no edital e sanar eventuais dúvidas, questiona-se:

- a. O reajustamento de preços **será concedido a cada período de 12 meses**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da **data da proposta comercial** da **CONTRATADA**, **para o primeiro reajuste**, e do último reajuste ocorrido para os demais?

R: Não, o reajuste é periódico e obedece o interregno mínimo de 12 meses da vigência contratual. A data da proposta é o parâmetro inicial apenas para aplicação do índice, este devidamente exposto no item 11.2 do Termo de Referência. Assim, o reajustamento obedece as disposições da Lei 8.666/93, jurisprudência e demais normas aplicadas.

- b. qual índice deverá ser aplicado para reajustamento dos preços?

R: Consoante item 11.2 do Termo de Referência, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo e de acordo com a legislação em vigor.

13-EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

R: Não há óbice quanto ao local de emplacamento/licenciamento dos veículos.

CS BRASIL - ESCLARECIMENTOS - PE 016/2023 TJAM sessão 17/04/23

Edivam de Lucena Nascimento Junior <edivam.lucena@tjam.jus.br>

11 de abril de 2023 às 15:28

Para: Livia dos Santos Vasquez <livia.vasquez@tjam.jus.br>

Cc: "Convênios, Contratos" <contratos@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>, Marlucia Araújo dos Santos <marlucia.santos@tjam.jus.br>, "tatiana.almeida" <tatiana.almeida@tjam.jus.br>

Por solicitação da Diretora desta Divisão de Contratos e Convênios, encaminham-se as respostas pertinentes a esta Divisão:

"2- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO."

Nos termos do art. 40, § 2º, III da Lei nº 8.666/93 a **minuta do Contrato** deve ser parte integrante e obrigatória do Edital, sendo instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, evitando eventual ilegalidade. Tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e consta previsão quanto à sua assinatura.

Diante disso questiona-se:

- a) Entendemos que as negociações entre as partes deverão ser formalizadas somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

As tratativas e negociações entre as partes seguirão o estabelecido na Lei 8.666/93, Lei de Licitação e Contratos, utilizando-se o instrumento adequado para cada caso.

- b) O contrato será firmado pelo prazo mínimo de 12 meses. Está correto nosso entendimento?

O prazo de vigência do objeto a ser contratado está expresso na Minuta Contratual, conforme cláusula 13.1, a seguir transcrita: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3-DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA.

Pela regra do edital o contrato terá 12 meses de vigência, contados a partir de sua assinatura.

Ocorre que, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 12 meses de locação e, por outro lado, a Administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 12 meses.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação é imprescindível que tanto "vigência contratual" quanto a respectiva "execução do contrato" se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, "a data de entrega dos primeiros veículos".

Diante de tais circunstâncias, questiona-se: o início da contagem da VIGÊNCIA contratual pode ser alterado para constar que será a partir da "data de entrega dos primeiros veículos"?

Cabe a esta Administração Pública, observando-se os critérios de conveniência e razoabilidade, definir o termo inicial da vigência contratual. Assim, o termo inicial não será alterado e segue o estabelecido no item 11 do Termo de Referência, replicado na Cláusula 13.1 da Minuta Contratual.

12-REAJUSTE DE PREÇOS.

O edital traz previsões confusas quanto ao reajustamento dos preços que podem prejudicar a aplicação de direito constitucionalmente garantido à Contratada.

Além disso, traz previsões sobre repactuação, que não se aplica ao caso, senão veja:

11.2. As condições de repactuação se darão mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo e de acordo com a legislação em vigor, e estarão descritas no contrato a ser assinado entre as partes, cuja minuta estará disponível como Anexo ao Edital de licitação.

Com efeito, o reajuste de preços tem caráter **obrigatório** e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos deve ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001.

Logo, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 17/04/2023 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 17/04/2024, em consonância com a legislação vigente.

Neste contexto, deverá ser considerada a anualidade contada a partir da data da proposta, para fins de reajustamentos dos preços, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, a fim de aclarar as regras expostas no edital e sanar eventuais dúvidas, questiona-se:

a) O reajustamento de preços **será concedido a cada período de 12 meses**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da **data da proposta comercial** da **CONTRATADA**, **para o primeiro reajuste**, e do último reajuste ocorrido para os demais?

O reajustamento é periódico e obedece o interregno mínimo de 12 meses da vigência contratual. A data da proposta, de fato, é o termo inicial apenas para aplicação do índice, este devidamente exposto no item 11.2 do Termo de Referência. Assim, o reajustamento obedece as disposições da Lei 8.666/93, jurisprudência e demais normas aplicadas, não havendo necessidade de retificação.

-

b) qual índice deverá ser aplicado para reajustamento dos preços?

Consoante item 11.2 do Termo de Referência, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo e de acordo com a legislação em vigor."

Att.

Marlúcia Araújo dos Santos

Direito da DVCC/SECOP

Edivam de Lucena N. Júnior

DVCC/SECOP

[Texto das mensagens anteriores oculto]